



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



PARECER Nº. 026/2024 – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 2024040102

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-040102

CONTRATO: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE RH

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DE DCTF WEB, TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES PELO E-SOCIAL, TRANSMISSÃO DE RAIS, TRANSMISSÃO DE DIRF) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI/PA.

O Sr. Ewerton Lobo Pimentel, Agente do Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti - Pará, nomeado nos termos da Portaria nº 010/2023 – CMJ, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de análise que diz respeito ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DE DCTF WEB, TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES PELO E-SOCIAL, TRANSMISSÃO DE RAIS, TRANSMISSÃO DE DIRF), destinados a atender a Câmara Municipal de Juruti/PA, conforme Termo de Referência, acostado no supracitado processo, com valor global a ser contratado na somatória dos contratos a serem realizados baseados em preços praticados perfaz o valor de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais) de acordo com o orçamento e justificativa apresentados.

A escolha recaiu sobre PESSOA JURÍDICA: G. DA L. MENDONÇA - ME, CNPJ: 34.023.480/0001-28, ENDEREÇO: RUA BERNADINO GOMES, NUMERO: 241, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: QUATIPURU – PA – CEP 68.709-000, que apresentou valor equivalente ao praticado, conforme o exposto na pesquisa de preço e comprovou capacidade técnica e apresentou corretamente documentação – Habilitação jurídica, Qualificação econômica e financeira, Regularização fiscal e trabalhista – exigida na convocação.

P A R E C E R

Trata-se do parecer deste controle, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para fins de manifestação quanto à possibilidade de contratação firmada entre



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



a Câmara Municipal de Juruti e a empresa G. DA L. MENDONÇA - ME, CNPJ: 34.023.480/0001-28, sediado Rua Bernadino Gomes, 241, Centro, QUATIPURU – PA – CEP 68.709-000, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

A solicitação expedida pela Câmara Municipal de Juruti, na qual informou a necessidade de **contratar**, empresa com notório conhecimento da matéria, para que possa contratar profissionais qualificados e experientes na condução destas atividades, destinado a promover serviços eficazes e céleres para a defesa dos interesses desta casa, assim como o despacho que ratifica saldos orçamentários para executar a presente solicitação e suprir a necessidade exposta.

Diante das análises feitas na Lei de licitações, Lei Federal N. 14.133/2021, em seu Art. 5, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, e seu Art. 75, Inciso II, bem como das análises do contrato firmado entre as referidas partes, há conformidade e prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023);

Dessa forma, o contrato será celebrado conforme a legalidade, com a finalidade de dar continuidade aos serviços prestados até a data de 31 de dezembro de 2024.

Verifica-se que, a justificativa está pautada na necessidade de contratar serviços técnicos e específicos. Assim, esta coordenadoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais deste processo, está de acordo com o procedimento do contrato citado, diante da necessidade de celebrá-lo, ressaltando o perfeito desenvolvimento das atividades desta Casa de Leis.



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



Declaro, portanto, em ato contínuo ao Parecer 011/2024 acostado, emitido pela Assessoria Jurídica, que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar os serviços para esta Casa de Leis.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas.

Encaminhem-se os autos ao setor de Licitação para providências de praxe e publicação dos atos obrigatórios. É o parecer final de regularidade do Controle Interno.

Juruti – Pará, 15 de janeiro de 2024.

EWERTON LOBO PIMENTEL
Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti
Portaria nº 010/2023 - CMJ